



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 16.670/2024

DESCAUCIONA LOTES NA MODALIDADE HIPOTECA

Considerando que em 25/09/2024 a CMAIVPS emitiu manifestação favorável ao descaucionamento parcial dos imóveis descritos às fl. 84/85 do processo administrativo nº 18.804/2024 de 12/08/2024;

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a legislação vigente, especialmente o artigo 107, inciso VI da Lei Municipal nº 001/90 – Lei Orgânica Municipal e o inciso V, do art. 18 da Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979:

DECRETA:

Art. 1º. Passam a integrar o Patrimônio Público Municipal, as obras de infraestrutura realizadas pelo loteador do loteamento denominado "**Soma Cevolani**", considerando-se cumprida 100 % das obras de Terraplanagem e Drenagem Pluvial, Rede Elétrica, Meio Fio, Pavimentação e Rede de Esgoto, constante do Anexo Único e Contrato de Ajuste de Obras oriundos do Decreto Municipal nº 11.896/2020, datado de 09 de dezembro de 2020, que Aprovou o Projeto de Loteamento supracitado.

Art. 2º. Fica autorizado conforme consta na manifestação da CMAIVPS às fls 84/85 (ata de reunião) dos autos nº 18.804/2024 a liberação da hipoteca outorgada à Prefeitura Municipal de São Mateus, como garantia da execução das obras de Terraplanagem e Drenagem Pluvial, Rede Elétrica, Meio Fio, Pavimentação e Rede de Esgoto que grava os seguintes lotes de terreno do "**Loteamento Soma Cevolani**".

I. - Quadra X: lotes 01 a 18



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100370031003600330035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

Continuação do Decreto Municipal nº 16.670/2024

- II. - Quadra W: lotes 01 a 18
- III. - Quadra V: lotes 01 a 18
- IV. - Quadra Y: lotes 01 a 18
- V. - Quadra S: lotes 01 a 18
- VI. - Quadra T: lotes 01 a 18
- VII. - Quadra R: lotes 01 a 18
- VIII. - Quadra O: lotes 01 a 14

Art. 3º. Fica autorizado o Sr. Oficial do Cartório de Registro Geral de Imóveis do Município e Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, a proceder à baixa da hipoteca que grava os lotes mencionados no artigo anterior, bem como a realizar todas as averbações, registros e demais procedimentos necessários ao fiel cumprimento do ato.

Art. 4º. As despesas decorrentes do cancelamento da hipoteca, referido no art. 3º, correrão por conta exclusiva do loteador.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 08 (oito) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil vinte e quatro (2024).

DANIEL SANTANA BARBOSA

Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100370031003600330035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

